



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU

NUP: 23064.001982/2023-11

INTERESSADOS: PROPLAD UTFPR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

Ementa: Parecer Referencial para Licitações, mediante a adoção da Modalidade Pregão, para aquisição de bens comuns. Lei nº 14.133, de 2021.

1. Por meio da Orientação Normativa/AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, tornou-se possível a emissão, pelas Procuradorias Federais, de manifestação jurídica referencial.
2. Referida Orientação Normativa estabelece dois requisitos para que o documento se torne referencial. O primeiro diz que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Já o segundo requisito atenta para o fato de a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documento.
3. Diante destas premissas enquadram-se os processos de licitação na modalidade pregão, para os quais serve a presente manifestação.
4. Importa considerar, que para as aquisições de bens comuns foi emitido o PARECER REFERENCIAL 1/2014/LB/PF-UTFPR/PGF/AGU (SEI [3236334](#)), o qual, considerando que a Lei 8.666, de 1993, ainda está em vigor, prossegue válido. A solicitação de novo referencial ocorre em virtude da publicação da Lei nº 14.133, de 2021, que também poderá servir de subsídio para as contratações, sendo obrigatória sua utilização a partir de 1º de abril de 2023.
5. Toda despesa depende de estimativa e previsão orçamentária e contábil atestadas, cuja discriminação, sucinta ou com as especificações para a correta identificação dessas necessidades possa ser reproduzida nos demais documentos decorrentes. Logo, deverá haver uma justificativa para aquilo que se requisita, não se bastando em si, há que ser aceita expressamente pela Autoridade ou chefia hierárquica imediata.
6. Indispensável à realização de pesquisa de preço no mercado. Recomenda-se a verificação de, no mínimo, três orçamentos do produto a ser adquirido, em respeito aos princípios da administração pública. Devem ser observadas a Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão/ Ministério da Economia nº 65 de 2021, e a IN 13 da PROPLAD/UTFPR.

7. Todo processo deverá conter pesquisa de preços, na qual devem ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

8. Nos autos deve ser juntada Portaria de nomeação do agente de contratação/pregoeiro, observando ao que dispõe o Decreto nº 11.246, de 2022.

9. Importa verificar, junto ao requisitante, se a especificação do bem a ser adquirido não está direcionando à determinada marca, posto que proibido.

10. As minutas do Edital e do Contrato deverão sempre conter elementos suficientes para que, tanto a publicidade quanto as cláusulas espelhem com clareza o objeto da contratação, sabendo-se que há condições essenciais que devam constar desses instrumentos, verificáveis via *check-list* e no elenco do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. Quanto ao Edital, o original, depois de formalizado e publicado, integra os autos.

12. A verificação das regularidades procedimentais impõe a cada um sucessivamente, conforme atuem no processo. A lei é de cumprimento obrigatório. Qualquer ofensa, ou simples falta a algum dever de ofício pode acarretar responsabilização, seja por ato impróprio, seja por omissão, quando, por quem ou a quem competir intervir, fazer ou cobrar diligências.

13. Em atenção ao princípio da motivação dos atos da Administração Pública, a justificativa apresentada para as aquisições deve contemplar, além das razões para a pretensão de compra, o motivo para o quantitativo de cada item solicitado, sua conveniência e adequação ao interesse público.

14. Saliente-se sobre a necessidade de constar, nos autos, a fonte de recursos para pagamento dos bens a serem adquiridos.

15. Ainda sobre o Edital, a Instituição deve exigir dos interessados o cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, no sentido de declarar que não possuem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

16. Caso o pregão se destine a aquisição de bens e serviços de informática e automação, cumpre salientar a necessidade de observância, no que couber, aos preceitos da Lei nº 8.248/91, e os Decretos nº 3.555, de 08.08.2000 e nº 7.174, de 12.05.2010. Em relação ao Edital, importa verificar o atendimento, no que couber, aos requisitos constantes do Art. 3º, do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010. Ainda por força do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010 deve ser observada no edital a preferência na contratação na forma constante do Art. 5º, para o que, o exercício de preferência deve atender ao que dispõe o Art. 8º do mesmo Decreto. Ainda, entendo que deve ser observada a IN SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

17. Para a aquisição de veículos oficiais deve-se observar ainda a Instrução Normativa n.º 03, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

18. No caso de utilização do SRP - Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a motivação explicitará claramente: I - se é caso de contratação frequente, atendidas as especificações e características do bem; II - se é para entrega parcelada, ou qualquer outro motivo, isto é, III - para atendimento de mais de um órgão, como quando a UTFPR adquire para seus vários Campi ou quando um determinado Campus adquire por outros órgãos e até entidades, em decorrência de vínculo obrigacional (contrato, convênio ou outra espécie de ajuste); e, IV - por indefinição do quantitativo, por impossibilidade de se saber previamente qual será a demanda necessária, em qualquer caso exigindo-se expressa menção ao inciso correspondente.

19. Observe-se, ainda, que o Pregão, deve ser obrigatoriamente eletrônico e que toda e qualquer licitação deve utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20. Observo necessária a atenção ao que dispõe IN SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que ao dispor sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, trata do critério de julgamento menor preço ou maior desconto, no caso obrigatório para o Pregão, consequentemente para aquisição.

21. Diante das observações acima e caso atendidas as recomendações deste parecer, observo que sua aplicação dar-se-á somente nos casos em que a área técnica responsável emita o exposto atestado de que o caso concreto se encontra dentro dos moldes desta manifestação referencial.

22. Observo que, caso seja publicada legislação própria direcionada ao pregão ou Instrução Normativa Ministerial, este processo deve retornar para reanálise desta Procuradoria.

À consideração superior.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORA-GERAL DA UTFPR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23064001982202311 e da chave de acesso 0a4ee6d3



Documento assinado eletronicamente por LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1084597326 e chave de acesso 0a4ee6d3 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-02-2023 10:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
